

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 36/2002 de 7 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução nº 81/2001, de 12 de Julho, foi concedido a Praia de Lobos, Empreendimentos Turísticos, SA, um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 8/96/A, de 14 de Junho, destinado à construção de um hotel de 3 estrelas em Santa Maria;

Considerando que a referida Resolução determinava que a entrega da componente reembolsável do incentivo ao promotor seria efectuada nos termos dos protocolos celebrados com instituições de crédito ao abrigo da Resolução nº 11/2001, de 15 de Fevereiro;

Considerando que, no quadro da previsão dos juros subjacentes a tal operação, não foram contemplados os juros devidos pelo período de utilização do capital, embora estes constituam custos a suportar pela região, nos termos do nº 3 da Resolução nº 11/2001, de 15 de Fevereiro;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. O quadro da previsão de juros constante da Resolução nº 81/2001, de 12 de Julho, passa a ter a redacção seguinte:

“Juros Previstos: Em 15 anos, para além do período de utilização, de acordo com o quadro seguinte:

ANOS	VALOR
0	20.000,00€
1	75.720,21€
2	75.720,21€
3	75.720,21€
4	74.142,71€
5	67.832,69€

6	61.522,68€
7	55.212,66€
8	48.902,64€
9	42.592,62€
10	36.282,60€
11	29.972,59€
12	23.662,57€
13	17.352,55€
14	11.042,53€
15	4.732,51€

“

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 21 de Janeiro de 2002 - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.